

SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS – ONTEM E HOJE

MARY ELBE QUEIROZ
ANTONIO ELMO QUEIROZ

■ INTRODUÇÃO

O tratamento jurídico-tributário das **subvenções para investimentos** no Brasil é um tema que sofreu alterações legais e jurisprudenciais, principalmente no que diz respeito aos requisitos para a incidência ou não de tributos. O presente artigo tem por função estabelecer os casos em que esse benefício fiscal será considerado receita e consequentemente submetido à incidência de tributos.

Para isso, utilizamos como suporte o estudo das normas mais relevantes sobre o assunto, até a mais recente lei que incorporou, em definitivo, o padrão da International Financial Reporting Standards (IFRS) nas normas federais. Também servirão de fio condutor as decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), instituição responsável pelo julgamento de recursos fiscais, no âmbito administrativo federal.

■ OBJETIVOS

Ao final da leitura deste artigo, espera-se que o leitor seja capaz de:

- interpretar o regramento jurídico das subvenções para investimento no Brasil;
- avaliar o funcionamento do regime tributário desse incentivo, notadamente no que tange ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- examinar a legislação e as decisões administrativas do CARF.

■ ESQUEMA CONCEITUAL

